PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

(Do Sr. PAULO MAGALHÃES)

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, definindo a quem compete presidir as sessões solenes da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

dos Deputados, o seguinte inciso I-A:
"Art. 68
I- A. a sessão solene somente poderá ser presidida por un dos membros da Mesa ou Suplentes de Secretário, e, na sua falta, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas presentes na Casa, nos termos do art. 18, § 2º;
(ND)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação dos ilustres Pares visa a corrigir uma interpretação equivocada que tem sido dada ao Regimento Interno, no tocante a quem cabe presidir as sessões solenes promovidas pela Casa.

Nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, à hora do início dos trabalhos de qualquer sessão, não se achando o Presidente no recinto, ele será substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, ainda, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Ademais, cumpre-nos lembrar que a criação dos cargos de Suplentes de Secretários, deveu-se exatamente pela necessidade de se ampliar a cadeia de substituição dos membros da Mesa na direção dos trabalhos em Plenário, sendo essa a sua função precípua.

Contudo, a despeito de tudo e sem nenhum amparo regimental, ao revés, em flagrante violação à determinação expressa do citado § 2º do art. 18 do Regimento, tem se admitido que as sessões sejam presididas pelos Autores dos requerimentos de convocação das respectivas sessões solenes.

Em que pesem as razões políticas e até de ordem prática que têm justificado tal prática, a solução encontrada, além de anti-regimental, tem acabado por gerar situações constrangedoras e até desairosas para esta Casa.

Como se sabe, o Presidente das sessões deverá adotar uma posição de equilibro, de equidistância, atuando sempre como o sumo árbitro de qualquer questão que se coloque. Espera-se, assim, conforme exige o Regimento, que o Presidente da sessão assuma uma postura irrepreensível, que dignifique a instituição e todo o corpo de deputados integrantes da Casa.

Entretanto, ultimamente, temos presenciado fatos lamentáveis, amplamente divulgados pelos órgãos de imprensa, que em muito têm prejudicado a imagem dessa Casa.

Recentemente, por exemplo, assistimos pasmados no *Fantástico*, programa da Rede Globo de Televisão, de 31 do mês passado, imagens da sessão solene em homenagem aos duzentos anos de nascimento de Allan Kardec, na qual o deputado que presidia a sessão incorporou um espírito.

Sem que se queira fazer qualquer crítica à fé ou crença de quem quer que seja, convenhamos, para qualquer manifestação religiosa existe o momento e local apropriados.

A repercussão da conduta do deputado foi muito negativa, atingido não apenas o decoro da Casa, como também ridicularizando os convidados presentes, instados, posteriormente, pela imprensa, a responder, como conhecedores do assunto, se o que haviam assistido era uma mistificação ou, se verossímil, qual espírito teria "baixado" no deputado.

Assim, penso que a aprovação do presente projeto de resolução é a melhor maneira de se evitar que tais situações vexatórias voltem a se repetir.

Certo de que os ilustres pares bem poderão aquilatar a importância política da proposta para a imagem da Câmara dos Deputados, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

PAULO MAGALHÃES

Deputado Federal

sessão solene.100